DECRETO Nº 1.773 DE 15 DE JULHO DE 2013

ESTABELECE REGRAS PARA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS – DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

GILSON FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ATENDENDO recomendação da 1ª Promotoria de Justiça de Registro;

CONSIDERANDO que são princípios regentes da Administração Pública instituídos no art.37, caput, da Carta Magna e que no tema afeto a dispensa de licitação deve ser observado o disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que há possibilidade de contratação direta, mas esta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, não equivale a contratação informal;

CONSIDERANDO que deve ser observado o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal que dispõe que "*a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei,não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*";

CONSIDERANDO que é do entendimento pacífico do TCU que na dispensa de licitação deve ser exigida a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS, conforme Decisão nº 1.241/002-TCU/Plenário em razão do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é necessário o Poder Público estabelecer regras para contratação direta, observando-se o exigido na Lei nº 8.666/93 e o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é extremamente recomendável que cada ente federativo e cada entidade administrativa edite normas regulamentares disciplinando procedimento a ser adotado para as contratações diretas realizadas em seu âmbito;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios da administração pública, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa se houver qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (Lei nº 8.429/92, art. 11, caput);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas regras básicas para o procedimento de contratações diretas – procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação no âmbito do município de Registro;

Parágrafo Único – Determina-se a exigência de, no mínimo, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social das empresas a serem contratadas, respeitando-se assim o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sem se olvidar das regras também previstas na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de julho de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos